



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI Nº 041/2026.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO/SANITARISTA, PREVISTAS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Fiscal Tributário/Sanitarista, constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.049/2001, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Pinhal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO/SANITARISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Compete ao Fiscal Tributário/Sanitarista exercer atividades de planejamento, controle, fiscalização, lançamento, cadastramento e orientação, no âmbito da administração tributária e da vigilância sanitária municipal, ainda, exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transportes coletivo e circulação de veículos, mercadorias e vigilância Sanitária e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária e Sanitarista Municipal; responsável pelo abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos; controle de estoque e almoxarifado.

b) Descrição Analítica: São atribuições ainda do servidor para gestão de convênio com a Receita Federal do Brasil para fins de fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR): Acessar e prestar informações nos sistemas da RFB - Receita Federal do Brasil, relacionados ao ITR - Imposto Territorial Rural; Informar os VTN/há - valores de terra nua por hectare, para fins de atualização do SIPT - Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil; III - Cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela Receita Federal do Brasil, observadas as Resoluções do CGITR - Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Rural; Manter-se habilitado para a fiscalização e a cobrança do Imposto Territorial Rural, mediante treinamentos oferecidos pela Receita Federal; Cumprir as normas relacionadas ao sigilo fiscal, inclusive as normas de segurança referentes aos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil; Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes; Expedir notificações de lançamentos, intimações, avisos e outros documentos em conformidade com os modelos aprovados

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Gabinete Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 041/2026
Entrada: 05/05/2026
Carimbo



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



pela Receita Federal do Brasil; Instruir e encaminhar à unidade da Receita Federal do Brasil os processos administrativos fiscais, nos casos de lançamento do ofício do Imposto Territorial Rural fiscalizado e cobrado da forma amparada pelo convênio; Prestar aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais, nos efetuados por seus servidores; Guardar em boa ordem as informações, os processos e os demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 06 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR - Declaração do Imposto Territorial Rural sem lançamento de ofício; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares, informações e conhecimentos técnicos.

No Âmbito Do Setor De Cadastro: realizar o cadastramento, atualização e manutenção do cadastro imobiliário e mobiliário do Município; proceder à inscrição, alteração, suspensão e baixa de contribuintes e atividades econômicas; efetuar levantamentos de campo para fins de atualização cadastral; conferir, validar e corrigir dados declarados pelos contribuintes; identificar irregularidades e inconsistências cadastrais, promovendo sua regularização; emitir relatórios, certidões e informações cadastrais; atuar na integração entre os cadastros tributário, imobiliário e sanitário. No Âmbito Do Setor De Tributação: realizar o lançamento, revisão e constituição de créditos tributários; proceder ao enquadramento fiscal dos contribuintes; analisar declarações fiscais, documentos contábeis e informações econômico-fiscais; instruir processos administrativos tributários; revisar lançamentos tributários, inclusive em face de impugnações; emitir notificações, guias e demais documentos fiscais; acompanhar e controlar parcelamentos, isenções e benefícios fiscais; promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal. Acessar os serviços/atividades referente apuração do índice de retorno de ICMS aos Municípios – AIM e Programa de Integração Tributária – PIT, Atendimento do Setor Primário – produtores rurais, arquivos de cartão de crédito/débito, NF-e e conjugada e IPVA, agentes municipais de turma de volante Municipal – TVM. No Âmbito Da Fiscalização Tributária: fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias; realizar auditorias fiscais, diligências e inspeções em contribuintes; lavrar autos de infração, notificações e termos fiscais; apurar irregularidades e aplicar penalidades cabíveis; requisitar documentos e informações necessárias à ação fiscal; promover ações fiscais preventivas e repressivas. No Âmbito Da Fiscalização Sanitária: fiscalizar estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas sanitárias; realizar inspeções em locais de interesse da saúde pública; verificar condições de higiene, armazenamento, manipulação e comercialização de produtos; lavrar autos de infração, notificações e termos sanitários; apreender e inutilizar produtos irregulares, bem como interditar estabelecimentos, quando necessário; atuar em ações de vigilância sanitária e epidemiológica; emitir relatórios, laudos e pareceres técnicos, exercer o poder de polícia administrativa nas áreas tributária e sanitária; realizar vistorias, inspeções e diligências internas e externas; elaborar relatórios técnicos,



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



pareceres e laudos; prestar orientação aos contribuintes e à população; atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades públicas; manter atualizados sistemas, cadastros e registros administrativos; zelar pelo cumprimento da legislação vigente e pelo interesse público; executar outras atividades correlatas ao cargo. **Disposições Gerais:** Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo e circulação de veículos e mercadorias, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamento e logradouros públicos, sinaleiras e de marcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis, coletivos municipais, e em veículos de transporte de cargas e mercadorias; executar sindicâncias para verificação das alegações de correntes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais, intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; dirigir veículo do município no serviço; realizar lançamentos de crédito tributário. Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática, inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários, investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública, sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias, comunicar a quem de direito os casos de infração que constar, identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes, realizar tarefas de educação e saúde, realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal, participar do desenvolvimento de programas sanitários, fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados, zelar pela obediência ao regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias, apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção, vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; realizar fiscalização ambiental, executar tarefas afins; realizar o controle e o abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos no pátio do Parque de Máquinas; realizar o controle de estoque e almoxarifado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Avenida Treze de Maio, 1922 - Bairro Centro - CEP: 98345-000 - Pinhal - RS

Contato: |55| 3754-1105 / 1104 | E-mail: gabinete@pinhal.rs.gov.br



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



a) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais, sujeito a trabalho externo com equipe de fiscalização móvel, e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo, com noção básica de computação.
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu Patrimônio, por ocasião da posse. “

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.049/2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e adequação das atribuições do cargo de Fiscal Tributário/Sanitarista, ampliando suas competências para abranger, de forma expressa, as atividades desenvolvidas nos setores de cadastro, tributação e fiscalização municipal.

A medida visa conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento das funções exercidas pelos servidores com as demandas atuais da gestão pública, especialmente no que se refere ao fortalecimento da arrecadação municipal e à proteção da saúde pública.

Diante do exposto, considerando a eficiência administrativa, postulamos o presente projeto a apreciação desta Colenda Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Pinhal/RS, 09 abril de 2026.

CLAUDIOMIRO
ANTONIO
PELISARI:53149700078

Assinado de forma digital por
CLAUDIOMIRO ANTONIO
PELISARI:53149700078
Dados: 2026.04.09 16:04:42
-03'00'

CLAUDIOMIRO ANTONIO PELISARI
Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal